Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 9 de junho de 1.965.

[illegible]

[illegible]

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

O sec. em Com., [illegible]

Lei nº 1.255, de 9 de junho de 1965.

Dispondo s/ prazos para edificações em terrenos arrematados da prefeitura.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Serão consideradas, automaticamente caducas, as arrematações de terrenos do município, nos quais não tenham os interessados construídos seus prédios nos prazos regulamentares, de que trata a Lei nº 100, de 22 de novembro de 1.947.

Art. 2º. Caídas em caducidade as arrematações não serão permitidas prorrogações de prazo para edificações.

Art. 3º. Mando, portanto a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Lei nº 1.255, de 9 de junho de 1.965.

Dispõe sobre prazos para edificações em terrenos arrematados da Prefeitura.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Serão consideradas, automaticamente caducas, as arrematações de terrenos do município, nos quais não tenham os interessados construídos seus prédios nos prazos regulamentares, de que trata a Lei nº 100, de 22 de abril de 1.949.

Art. 2º- Caídas em caducidade as arrematações não serão permitidas prorrogações de prazos para edificações.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 9 de junho de 1.965.

[signature]

Reg. e pub. nesta secretaria na mesma data.
O sec. em Com. [signature]

Lei nº 1.256, de 9 de junho de 1.965.

Abre créditos especiais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome saciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam abertos os créditos especiais abaixo descritos, destinados aos seguintes pagamentos do exercício de 1.964:

A escola "Vicente de Paulo"

2º semestre de subvenção Cr$ 30.000-

A escola técnica "de comércio" Dr. Euvaldo Lodi"

restante de subvenção Cr$ 16.000